



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Protocolo	CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA DIRETORIA LEGISLATIVA Data <u>11/08/2020</u> Hora <u>10:30</u> <i>Leoma fno</i>	☐ Projeto de Lei	Nº 20
		☐ Projeto Decreto Legislativo	
		☐ Projeto de Resolução	
		☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	

AUTORA: VEREADORA PROFESSORA VALDETE

PROJETO DE LEI Nº 3.922/2020.

P. 153

e 12/08/2020
DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA RESIDENCIAL OU COMERCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Esta Lei regula a instalações de válvulas ou aparelhos eliminadores/bloqueadores de ar na entrada da rede de água dos consumidores do município de Vilhena, em que os hidrômetros forem colocados pela autarquia SAAE Sistema Autônomo de água e Esgoto,

Parágrafo único: Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores de água, todas as pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do Município de Vilhena.

Art. 2º Fica assegurado a todos os consumidores físicos ou jurídicos dos serviços de água no âmbito do Município de Vilhena, o direito de instalação das (válvulas ou aparelhos eliminadores de Ar), sendo que quando fornecidos e instalados conjuntamente com a instalação do hidrômetro pelo SAAE ou empresas por ela contratadas, o valor pertinente ao serviço deverá ser cobrado nas primeiras faturas de água posteriores a instalação.

§1.º Os aparelhos ou equipamentos que trata o caput deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

§2.º O procedimento de instalação deverá ser realizado pela Autarquia Municipal de abastecimento de água, mediante solicitação do consumidor, sendo que o mesmo arcará com as despesas decorrentes da aquisição e instalação do equipamento.

§3.º A Autarquia Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para atender a solicitação ou informar data prévia da instalação, que deverá ser feita via requerimento pelo usuário.

Art. – 3º Fica autorizado o consumidor realizar a instalação do equipamento através de técnico autônomo, desde que requerido por documento escrito e devidamente autorizado pela autarquia

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*

EM BRANCO

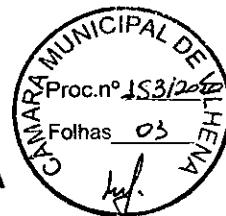
EM BRANCO

EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



municipal de abastecimento de água, sendo que nesta modalidade o consumidor arcará integralmente com os custos e preservação do seu hidrômetro.

Art. 4º - O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

- I** - Ser instalado pela SAAE no imóvel do usuário, no âmbito municipal;
- II** - Preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;
- III** - manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro;
- IV** - Instalação do equipamento pelo consumidor através de técnico autônomo, conforme descrito no caput deste artigo.
- V** - Os equipamentos e aparelhos deverão seguir padronização conforme orientações da autarquia.

Art. - 5º Aos consumidores que forem instalar hidrômetros, após a promulgação desta Lei, deverá ser dada a opção de se instalar o hidrômetro já com o equipamento ou aparelho instalado conjuntamente, com ônus para o consumidor.

Art.6º O teor dessa Lei será de ampla divulgação por meio de informação impressa na conta mensal de água e matérias publicitárias destinadas ao consumidor.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, em 04 de agosto de 2020.


Vereadora Professora Valdete

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



PROJETO DE LEI Nº 5. 922/2020

JUSTIFICATIVA

Devido ouvir inúmeras reclamações dos consumidores vilhenenses referentes ao pagamento indevido nas contas de água por causa da quantidade de ar na tubulação das redes da água, resolvi fazer várias pesquisas sobre o assunto, e surpreendentemente descobrir que em quase todos os estados e municípios brasileiro a população sofre com esse mal.

Mediante pesquisas encontramos que estudo realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte UFRN, afirmando que a *“ENTRADA DE AR COMO AGENTE INTERFERENTE EM HIDRÔMETROS” acontece quando ocorrem paradas no abastecimento das redes de distribuição de água, todas as tubulações da rede que estavam cheias de água secam e são ocupadas por ar, e ao voltar o abastecimento este ar será levado para os terminais de abastecimento, que são as residências, junto com a água, fazendo com que os medidores de vazão, hidrômetros, instalados nas residências, tenham uma entrada interferente e registrem água e ar. Em decorrência dos serviços executados nas redes, e quando o reabastecimento é retomado, o ar passa pelo hidrômetro, é observado por todos, na abertura das torneiras das residências, e é registrado como água, representando um volume de consumo, quando na realidade não ocorre o consumo. É possível reverter esta interferência indesejável através da utilização de válvulas ou aparelhos eliminadores de Ar.*

Sabemos que a nossa realidade não é diferente, pois, os desligamentos das redes de água por parte da autarquia sendo pra manutenção da rede ou contenção de consume de água acontece quase todos dias. De acordo com os estudos realizados através do tema, são mais ou menos 6 situações possíveis para a existência de ar na rede de água, a saber:

1. Manutenção da rede;
2. Rodizio de desligamento
3. Ruptura da rede;
4. Injeção de ar para pressurizar (efeito aríete);
5. Desligamento de bombas para economia e manutenção elétrica (normalmente efetuado na madrugada);
6. Separação física em horas de baixo consumo (abrangendo várias regiões).

Portanto esse projeto de Lei tem como objetivo garantir ao consumidor o direito de possuir instalado equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água residencial, comercial e industrial.

Os eliminadores de ar são dispositivos que se destinam a eliminar o ar existente em tubulações do sistema de abastecimento de água. Devem ser colocados antes dos hidrômetros e tem como objetivo impedir que o ar seja calculado na conta mensal de água do consumidor, além de preservar a vida útil dos hidrômetros que giram em alta velocidade por conta do ar expelido na tubulação. A instalação deste dispositivo visa sanar tanto eventuais prejuízos por parte dos consumidores de Vilhena, decorrentes da situação ora mencionada, bem como as recorrentes reclamações por parte deles pertinentes ao tema.

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Ante todo o exposto, é que, nestes termos, contamos com o apoio dos nobres edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara de Vereadores, em 04 de agosto de 2020.


Vereadora Professora Valdete

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

Projeto de Lei 5.922/2020

1 mensagem

Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

11 de agosto de 2020 11:35

Para: dicom@vilhena.ro.leg.br, Gabinete Suchi <gabinetesuchi@gmail.com>, Vera da Farmácia <veradafarmacia@gmail.com>, rogério golfetto <ve.rogerio@hotmail.com>, Valdete Sousa Savaris <vereadoraprofessoravaldete@gmail.com>, Rafael Maziero <vereadorrafaelmaziero@hotmail.com>, Samir Ali <vereadorsamiralivha@gmail.com>, CÉLIO BATISTA <buritis_123@hotmail.com>, wilsontabalipa@hotmail.com, Câmara de Vereadores Municipal de Vilhena/RO - Gabinete da Presidência <presidencia@vilhena.ro.leg.br>, vereador.adilsonoliveira@gmail.com, França Silva <vereadorfrancasilva@gmail.com>, Cabeludo <cleialindavha123456789@gmail.com>, laercioavec2015@gmail.com, LENINHA DO POVO VEREADORA <leninhadopovovereadora@gmail.com>

Olá!

Segue anexo o Projeto de Lei supracitado para conhecimento.

Atenciosamente.



--
Leomagno F Oliveira
Assistente Administrativo
Diretoria Legislativa - CVMV

 **PL 5922_2020.pdf**
674K

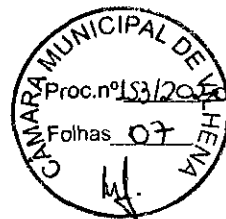
EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE VEREADORA PROFESSORA VALDETE



Memorando nº 015/2020/GVPV

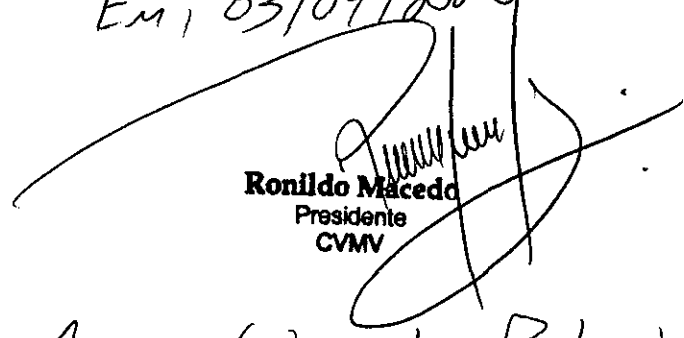
Vilhena-RO, 31 de agosto de 2020.

A Diretoria Legislativa

Conforme Art. 113 do Regimento Interno solicito a retirada, em definitivo, do projeto Nº 5.922/2020 que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial e da outras providências.


VEREADORA PROFESSORA VALDETE

De suprb.
Em, 03/09/2020


Ronaldo Macedo
Presidente
CVMV

Do Núcleo de Patologia
Informar, via email, que o
P.2. foi retirado do P.2.
SPDS, archive-se.
Em, 03/09/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 31/08/2020
Hora 11:45

Assinado

Av. Tancredo Neves nº 311 – Bairro Jardim América – CEP 76.980-000 – VILHENA-RO.

Fones 69 3322-4333 (ramal 215)

e-mail: vereadora professora valdete@gmail.com

CVMV

EM BRANCO

EM BRANCO

Raulo M. M. M.
Presidente
CVM

EM BRANCO

EM BRANCO



Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

Retirada de Pauta de Projeto de Lei

3 mensagens

Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

4 de setembro de 2020 09:41

Para: Valdete Sousa Savaris <vereadoraprofessoravaldete@gmail.com>

Olá!

Informo que o Projeto de Lei nº 5.922 de 2020 foi retirado de pauta conforme solicitado.

Por favor confirmar recebimento.

Atenciosamente.



--

Leomagno F Oliveira
Assistente Administrativo
Diretoria Legislativa - CVMV

Valdete Sousa Savaris <vereadoraprofessoravaldete@gmail.com>

4 de setembro de 2020 09:44

Para: Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Valdete Sousa Savaris <vereadoraprofessoravaldete@gmail.com>

4 de setembro de 2020 09:52

Para: Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

Recebido.

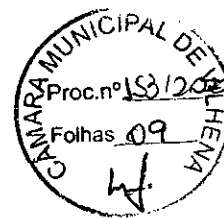
Lucas Soares da Silva
Analista Parlamentar

[Texto das mensagens anteriores oculto]

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Este Processo Legislativo contém 09 (nove) folhas numeradas.

Arquive-se.

4 de setembro de 2020.



Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

EM BRANCO

EM BRANCO